

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

Regulamento do Conselho Consultivo De Juventude

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 16 de Maio de 2014



**MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO**
JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Definição

O conselho consultivo de juventude é o órgão consultivo da união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Fins

O conselho consultivo de juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas locais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito da freguesia, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos da Junta de Freguesia no exercício das competências destes relacionados com a juventude; Pelouro da Juventude
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Artigo 3.º

Composição

A composição do conselho consultivo de juventude é a seguinte:

- a) O presidente da junta de freguesia, que preside, ou por sua delegação, o membro do executivo da junta de freguesia com funções na área da juventude;
- b) Um membro da assembleia de freguesia de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia de freguesia;
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso;



- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso ou nas quais as associações de estudantes com sede na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso representem mais de 50 % dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação na Assembleia de Freguesia;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho;
- i) Um representante das estruturas de juventude das centrais sindicais.

Artigo 4.º

Observadores

O regulamento do conselho consultivo de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 5.º

Participantes Externos

Por deliberação do conselho consultivo de juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6.º

Competências consultivas

- 1 - Compete ao conselho consultivo de juventude pronunciar-se e emitir parecer não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linha de orientação geral da política local para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento local, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas;
- 2 - Compete ao conselho consultivo de juventude emitir parecer não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas locais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas locais de juventude.
- 3 - O conselho consultivo de juventude será auscultado pela Junta de Freguesia durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
- 4 - Compete ainda ao conselho consultivo de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da junta de freguesia com incidência nas políticas de juventude, mediante

solicitação da junta de freguesia, do presidente da junta ou dos membros do executivo, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

- 5 - A Assembleia de Freguesia pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho consultivo de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 7.º

Competências de acompanhamento

Compete ao conselho consultivo de juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos da freguesia sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política local de juventude;
- b) Incidência da evolução da situação socioeconómica da união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso entre a população jovem do mesmo;
- c) Participação cívica da população jovem da união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 8.º

Divulgação e informação

Compete ao conselho consultivo de juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política local de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.

Artigo 9.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho consultivo de juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias e de duração limitada.

Artigo 10.º

Direito dos membros

1 - Os membros do conselho consultivo de juventude identificados nas alíneas d) a i) do artigo 3.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho consultivo de juventude;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo conselho consultivo de juventude;

- 
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia.
- 2 - Os restantes membros do conselho consultivo de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), c) e d) do número anterior.

Artigo 11.º

Deveres dos membros

Os membros do conselho consultivo de juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho consultivo de juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho consultivo de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 12.º

Funcionamento

- 1 - O conselho consultivo de juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O conselho consultivo de juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais e de duração temporária.

Artigo 13.º

Plenário

- 1 - O plenário do conselho consultivo de juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação do plano anual de atividades e do orçamento da freguesia e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas.
- 2 - O plenário do conselho consultivo de juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho consultivo de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 - As reuniões do conselho consultivo de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 14.º

Instalações

- 1 - O conselho consultivo de juventude reúne em instalações da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.
- 2 - O conselho consultivo de juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à junta de freguesia para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 15.º

Sítio de internet

A junta de freguesia disponibiliza uma secção no seu sítio na Internet ao conselho de juventude para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 16.º

Regulamento do Conselho Consultivo de Juventude

Compete à assembleia de freguesia aprovar o presente regulamento do conselho consultivo de juventude.

Artigo 17.º

Regimento interno

Compete ao conselho consultivo de juventude aprovar o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências das comissões.

Tina Filipa de Castro Borges

Prozi Funes de Castro Borges

Paulo Rafael